



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI Nº 518, DE 07 DE JULHO DE 2005.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais disposições aplicáveis à matéria, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2006, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração, alteração e execução do orçamento do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006/2009, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único. O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, deixa de ser apresentado em face da inexistência de passivos contingentes.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária do Município, evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

*Estado de Minas Gerais*

- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática;
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 7º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2006, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 8º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2006, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição Federal, não incidindo sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;

III - dotações referentes a obras em andamento;

IV - dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - dotações destinadas ao serviço da dívida.

Art. 10. A Lei Orçamentária para o exercício de 2006 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2006, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2006 poderá contemplar recursos para Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

receita corrente líquida prevista, destinados a atender riscos e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2006, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Deverão ser considerados para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Do orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2005, conforme disposições contidas no art. 100 da Constituição Federal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

*Estado de Minas Gerais*

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observado os limites prudenciais.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo, só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, obedecido os limites legais e constitucionais.

Art. 21. No exercício de 2006, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO**

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e esportiva, desde que estejam legalmente constituídas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**

*Estado de Minas Gerais*

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações, entidades ou consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2006, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2006, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

*Estado de Minas Gerais*

Art. 29. As operações de crédito deverão constar do Orçamento e autorizadas por Lei específica.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Se a proposição de lei orçamentária anual não for devolvida ao Poder Executivo, até o início do exercício de 2006, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 07 de julho de 2005.

José Rincó Barbosa

Prefeito Municipal



# **ANEXO I**

## **Metas Fiscais**

---

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2006/2008**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2006/2008**
- 3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2006/2008**



## 1. Evolução da Receita e Metas para 2006/2008

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.962.006</b>	<b>3.241.605</b>	<b>3.564.548</b>	<b>4.062.010</b>	<b>4.477.280</b>	<b>4.845.813</b>	<b>5.279.728</b>
Receita Tributária	39.990	65.973	68.772	84.152	97.778	112.582	122.778
IMPOSTOS							
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	14.043	17.487	18.954	21.808	24.105	26.613	28.814
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	6.641	15.753	8.587	12.647	12.144	13.524	12.261
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	4.896	3.504	3.614	4.101	4.511	4.962	5.459
Imp. de Renda Retido na Fonte	6.327	15.668	23.647	27.881	36.387	43.682	50.083
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	933	2.337	-	2.198	2.418	2.198	2.418
Taxa p/ Prestação de Serviços	7.149	11.226	13.970	15.516	18.213	21.141	23.235
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>12.638</b>	<b>14.413</b>	<b>5.190</b>	<b>9.200</b>	<b>10.498</b>	<b>10.628</b>	<b>11.249</b>
Aluguel de Trator Agrícola	9.679	11.216	3.232	7.409	8.150	8.965	9.861
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	2.959	3.197	1.959	1.791	2.348	1.663	1.388
<b>Receita Industrial</b>	-	<b>3.091</b>	<b>1.336</b>	<b>2.583</b>	<b>3.229</b>	<b>3.833</b>	<b>3.828</b>
Receita da Usina de Comp. e Rec. de Lixo	-	3.091	1.336	2.583	3.229	3.833	3.828
<b>Receita de Serviços</b>	<b>2.571</b>	<b>3.045</b>	<b>3.573</b>	<b>4.033</b>	<b>4.569</b>	<b>5.054</b>	<b>5.559</b>
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	2.571	3.045	3.573	4.033	4.569	5.054	5.559
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.894.294</b>	<b>3.093.570</b>	<b>3.469.635</b>	<b>3.922.379</b>	<b>4.318.537</b>	<b>4.667.699</b>	<b>5.096.443</b>
Cota Parte - FPM	1.947.457	2.036.783	2.258.409	2.514.054	2.721.761	2.903.457	3.145.902
Cota parte - ICMS Export.	20.517	19.500	16.062	17.463	19.209	21.130	23.243
Cota Parte - ICMS	375.433	483.522	514.475	603.842	670.451	742.651	805.259
Cota Parte - IPI Export.	9.702	8.505	9.577	9.368	8.764	8.879	8.999
Cota Parte - ITR	1.677	1.833	1.481	2.217	2.439	2.683	2.951
Transferências de Recursos - FUNDEF	276.260	332.209	396.104	439.444	494.346	550.695	603.124
Cota Parte - Fundo Especial	16.107	22.189	25.371	25.371	31.303	34.140	36.625
Cota-Parte da CIDE	-	-	11.601	9.281	13.226	17.541	21.342
Transferências - PAB	143.075	118.345	148.013	192.276	226.237	237.666	279.568
Transferências de Recursos - FNDE	12.210	14.014	30.928	28.584	36.164	43.123	49.599

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Transferências da CEX	-	-	2.083	1.666	2.375	3.150	3.832
Cota Parte - IPVA	24.924	22.601	29.099	29.868	32.252	34.326	37.610
Cota Parte - Salário Educação	11.756	14.068	26.431	28.945	38.010	44.057	51.769
Transferências de Convênios com a União	50.000	-	-	10.000	11.000	12.100	13.310
Transferências de Convênios com o Estado	5.176	20.000	-	10.000	11.000	12.100	13.310
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>12.512</b>	<b>61.514</b>	<b>16.043</b>	<b>39.662</b>	<b>42.669</b>	<b>46.018</b>	<b>39.871</b>
Multas e Juros de Mora	6	821	126	472	558	623	531
Indenizações e Restituições	200	-	4.802	3.846	5.363	7.094	8.646
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.028	28.441	9.949	19.317	18.808	19.439	16.448
Outras Receitas Correntes	1.278	32.252	1.166	16.027	17.940	18.862	14.247
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>217.191</b>	<b>53.859</b>	<b>110.000</b>	<b>850.000</b>	<b>960.000</b>	<b>1.056.000</b>	<b>1.161.600</b>
Transferências de Capital	198.141	53.859	110.000	850.000	940.000	1.034.000	1.137.400
Convênios com a União	118.141	23.859	90.000	700.000	750.000	825.000	907.500
Convênios com o Estado	80.000	30.000	20.000	150.000	190.000	209.000	229.900
<b>Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Bens</b>	<b>19.050</b>	-	-	-	<b>20.000</b>	<b>22.000</b>	<b>24.200</b>
Alienação de Bens Móveis	19.050	-	-	-	20.000	22.000	24.200
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
<b>RETENÇÃO FUNDEF</b>	-	<b>(382.247)</b>	<b>(419.779)</b>	<b>(471.709)</b>	<b>(513.028)</b>	<b>(551.418)</b>	<b>(597.510)</b>
Retenção FUNDEF - FPM	-	(305.517)	(338.761)	(377.108)	(408.264)	(435.519)	(471.885)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	(2.925)	(2.409)	(2.619)	(2.881)	(3.169)	(3.486)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	(72.528)	(77.171)	(90.576)	(100.568)	(111.398)	(120.789)
Retenção FUNDEF - IPI	-	(1.276)	(1.437)	(1.405)	(1.315)	(1.332)	(1.350)
<b>Total</b>	<b>3.179.197</b>	<b>2.913.217</b>	<b>3.254.770</b>	<b>4.440.301</b>	<b>4.924.252</b>	<b>5.350.395</b>	<b>5.843.818</b>

Fonte: 2002/2004 - Prestação de Contas Anual

2005/2008 - Receita Estimada

## 2. Evolução da Despesa e Metas para 2006/2008

Descrição	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.559.872</b>	<b>2.603.794</b>	<b>3.100.478</b>	<b>3.463.481</b>	<b>3.789.114</b>	<b>4.103.655</b>	<b>4.461.182</b>
Pessoal e Encargos	1.265.681	1.518.610	1.743.679	2.000.989	2.259.624	2.447.805	2.668.864
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.294.191	1.085.183	1.356.799	1.462.492	1.529.490	1.655.850	1.792.318
<b>Despesas de Capital</b>	<b>619.261</b>	<b>309.424</b>	<b>364.960</b>	<b>565.166</b>	<b>1.135.139</b>	<b>1.246.740</b>	<b>1.382.636</b>
Investimentos	566.271	254.180	306.588	499.166	1.033.350	1.136.808	1.263.910
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	52.990	55.243	58.371	66.000	101.789	109.932	118.726
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>3.179.133</b>	<b>2.913.217</b>	<b>3.465.437</b>	<b>4.028.647</b>	<b>4.924.252</b>	<b>5.350.395</b>	<b>5.843.818</b>

Fonte: 2002/2004 - Prestação de Contas Anual

2005 - Orçamento Anual

2006/2008 - Despesa Estimada



### 3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Descrição	2006	2007	2008
<b>RECEITAS</b>			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	97.778	112.582	122.778
Receita Patrimonial	10.498	10.628	11.249
Receita Industrial	3.229	3.833	3.828
Receita de Serviços	4.569	5.054	5.559
Transferências Correntes	4.318.537	4.667.699	5.096.443
Outras Receitas Correntes	42.669	46.018	39.871
Soma	4.477.280	4.845.813	5.279.728
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	-	-	-
Alienções de Bens	20.000	22.000	24.200
Transferências de Capital	940.000	1.034.000	1.137.400
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Soma	960.000	1.056.000	1.161.600
Dedução para formação do FUNDEF	(513.028)	(551.418)	(597.510)
Sub-total	4.924.252	5.350.395	5.843.818
( - ) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	20.000	22.000	24.200
Rend. Aplicações Financeiras	2.348	1.663	1.388
Total das Receitas Fiscais	4.901.904	5.326.732	5.818.230
<b>DESPESAS</b>			
Despesas Correntes	3.789.114	4.103.655	4.461.182
Despesas de Capital	1.135.139	1.246.740	1.382.636
Sub-total	4.924.252	5.350.395	5.843.818
( - ) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	101.789	109.932	118.726
Sub-total	101.789	109.932	118.726
Total das Despesas Fiscais	4.822.464	5.240.463	5.725.092
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	79.440	86.269	93.138
( - ) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	79.440	86.269	93.138

*JK*

#### 4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	687.616	577.685	458.959
TOTAL	687.616	577.685	458.959

#### 5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2002	2003	2004
Ativo Real	1.413.460	1.462.459	1.684.196
Passivo Real	899.494	947.756	1.094.582
Patrimônio Líquido	513.966	514.703	589.614
Resultado do Exercício	(71.317)	737	- 74.911
Resultado Acumulado	585.283	513.966	514.703

#### 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Não houveram alienações no período.



## 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2002		2003		2004	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
<b>RECEITAS</b>						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	27.549	39.990	54.307	65.973	57.693	68.772
Receita Patrimonial	8.341	12.638	2.203	14.413	18.021	5.190
Receita Industrial	2.361	-	2.661	3.091	186	1.336
Receita de Serviços	5.500	2.571	14.590	3.045	3.225	3.573
Transferências Correntes	2.469.679	2.894.294	2.896.892	3.093.570	3.473.330	3.469.635
Outras Receitas Correntes	35.918	12.512	22.847	61.514	19.602	16.043
Sub-Total	2.549.348	2.962.006	2.993.500	3.241.605	3.572.057	3.564.548
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	19.050	-	-	-	-
Transferências de Capital	495.000	198.141	230.000	53.859	320.000	110.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Sub-Total	495.000	217.191	230.000	53.859	320.000	110.000
Retenção FUNDEF	-	-	(350.309)	(382.247)	(426.028)	(419.779)
<b>TOTAL</b>	<b>3.044.348</b>	<b>3.179.197</b>	<b>2.873.191</b>	<b>2.913.217</b>	<b>3.466.029</b>	<b>3.254.770</b>
<b>DESPESAS</b>						
Despesas Correntes	2.308.636	2.559.872	2.349.938	2.603.794	2.965.923	3.100.478
Despesas de Capital	735.712	619.261	523.253	309.424	500.106	364.960
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.044.348</b>	<b>3.179.133</b>	<b>2.873.191</b>	<b>2.913.217</b>	<b>3.466.029</b>	<b>3.465.437</b>

*AS*

### 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2006-2008

Descrição	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.973.773</b>	<b>2.359.466</b>	<b>2.962.006</b>	<b>3.241.605</b>	<b>3.564.548</b>	<b>4.062.010</b>	<b>4.477.280</b>	<b>4.845.813</b>	<b>5.279.728</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>22.938</b>	<b>41.235</b>	<b>39.990</b>	<b>65.973</b>	<b>68.772</b>	<b>84.152</b>	<b>97.778</b>	<b>112.582</b>	<b>122.778</b>
<b>IMPOSTOS</b>									
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	9.197	12.279	14.043	17.487	18.954	21.808	24.105	26.613	28.814
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	5.595	11.885	6.641	15.753	8.587	12.647	12.144	13.524	12.261
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	1.530	9.086	4.896	3.504	3.614	4.101	4.511	4.962	5.459
Imp. de Renda Retido na Fonte	187	607	6.327	15.668	23.647	27.881	36.387	43.682	50.083
<b>Taxas</b>									
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	1.368	590	933	2.337	-	2.198	2.418	2.660	2.926
Taxa p/ Prestação de Serviços	5.060	6.787	7.149	11.226	13.970	15.516	18.213	21.141	23.235
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>8.905</b>	<b>11.242</b>	<b>12.638</b>	<b>14.413</b>	<b>5.190</b>	<b>9.200</b>	<b>10.498</b>	<b>10.628</b>	<b>11.249</b>
Aluguel de Trator Agrícola	4.244	10.223	9.679	11.216	3.232	7.409	8.150	8.965	9.861
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	4.661	1.019	2.959	3.197	1.959	1.791	2.348	1.663	1.388
<b>Receita Industrial</b>	<b>-</b>	<b>310</b>	<b>-</b>	<b>3.091</b>	<b>1.336</b>	<b>2.583</b>	<b>3.229</b>	<b>3.833</b>	<b>3.828</b>
Receita da Usina de Comp. e Rec. de Lixo	-	310	-	3.091	1.336	2.583	3.229	3.833	3.828
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.658</b>	<b>1.987</b>	<b>2.571</b>	<b>3.045</b>	<b>3.573</b>	<b>4.033</b>	<b>4.569</b>	<b>5.054</b>	<b>5.559</b>
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	1.658	1.987	2.571	3.045	3.573	4.033	4.569	5.054	5.559
<b>Transferências Correntes</b>	<b>1.929.278</b>	<b>2.284.357</b>	<b>2.894.294</b>	<b>3.093.570</b>	<b>3.469.635</b>	<b>3.922.379</b>	<b>4.318.537</b>	<b>4.667.699</b>	<b>5.096.443</b>
Cota Parte - FPM	1.356.829	1.578.245	1.947.457	2.036.783	2.258.409	2.514.054	2.721.761	2.903.457	3.145.902
Cota parte - ICMS Export.	15.105	37.936	20.517	19.500	16.062	17.463	19.209	21.130	23.243
Cota Parte - ICMS	230.827	322.552	375.433	483.522	514.475	603.842	670.451	742.651	805.259
Cota Parte - IPI Export.	8.561	10.625	9.702	8.505	9.577	9.368	8.764	8.879	8.999
Cota Parte - ITR	8.090	1.243	1.677	1.833	1.481	2.217	2.439	2.683	2.951
Transferências de Recursos - FUNDEF	188.191	235.191	276.260	332.209	396.104	439.444	494.346	550.695	603.124
Cota Parte - Fundo Especial	9.081	11.267	16.107	22.189	25.371	25.371	31.303	34.140	36.625
Cota-Parte da CIDE	-	-	-	-	11.601	9.281	13.226	17.541	21.342
Transferências - PAB	27.959	27.378	143.075	118.345	148.013	192.276	226.237	237.666	279.568
Transferências de Recursos - FUNDE	11.676	9.373	12.210	14.014	30.928	28.584	36.164	43.123	49.599
Transferências da CEX	-	-	-	-	2.083	1.666	2.375	3.150	3.832
Cota Parte - IPVA	19.104	20.548	24.924	22.601	29.099	29.868	32.252	34.326	37.610
Cota Parte - Salário Educação	3.963	-	11.756	14.068	26.431	28.945	38.010	44.057	51.769
Transferências de Convênios com a União	-	-	50.000	-	-	10.000	11.000	12.100	13.310



Transferências de Convênios com o Estado	49.893	30.000	5.176	20.000	-	10.000	11.000	12.100	13.310
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>10.995</b>	<b>20.334</b>	<b>12.512</b>	<b>61.514</b>	<b>16.043</b>	<b>39.662</b>	<b>42.669</b>	<b>46.018</b>	<b>39.871</b>
Multas e Juros de Mora	72	116	6	821	126	472	558	623	531
Indenizações e Restituições	30	236	200	-	4.802	3.846	5.363	7.094	8.646
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.791	15.513	11.028	28.441	9.949	19.317	18.808	19.439	16.448
Outras Receitas Correntes	2.102	4.469	1.278	32.252	1.166	16.027	17.940	18.862	14.247
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>47.500</b>	<b>52.424</b>	<b>217.191</b>	<b>53.859</b>	<b>110.000</b>	<b>850.000</b>	<b>960.000</b>	<b>1.056.000</b>	<b>1.161.600</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>47.500</b>	<b>44.374</b>	<b>198.141</b>	<b>53.859</b>	<b>110.000</b>	<b>850.000</b>	<b>940.000</b>	<b>1.034.000</b>	<b>1.137.400</b>
Convênios com a União	47.500	-	118.141	23.859	90.000	700.000	750.000	825.000	907.500
Convênios com o Estado	-	44.374	80.000	30.000	20.000	150.000	190.000	209.000	229.900
<b>Operações de Crédito</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aux./ Contribuições da União	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Alienação de Bens</b>	-	<b>8.050</b>	<b>19.050</b>	-	-	-	<b>20.000</b>	<b>22.000</b>	<b>24.200</b>
Alienação de Bens Móveis	-	8.050	19.050	-	-	-	20.000	22.000	24.200
Alienação de Títulos Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RETENÇÃO FUNDEF</b>	-	-	-	<b>(382.247)</b>	<b>(419.779)</b>	<b>(471.709)</b>	<b>(513.028)</b>	<b>(551.418)</b>	<b>(597.510)</b>
Retenção FUNDEF - FPM	-	-	-	(305.517)	(338.761)	(377.108)	(408.264)	(435.519)	(471.885)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	-	-	(2.925)	(2.409)	(2.619)	(2.881)	(3.169)	(3.486)
Retenção FUNDEF - ICMS	-	-	-	(72.528)	(77.171)	(90.576)	(100.568)	(111.398)	(120.789)
Retenção FUNDEF - IPI	-	-	-	(1.276)	(1.437)	(1.405)	(1.315)	(1.332)	(1.350)
<b>Total</b>	<b>2.021.273</b>	<b>2.411.890</b>	<b>3.179.197</b>	<b>2.913.217</b>	<b>3.254.770</b>	<b>4.440.301</b>	<b>4.924.252</b>	<b>5.350.395</b>	<b>5.843.818</b>

**NOTAS:**

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.

2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a estimativa de arrecadação no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10% a.a., para 2006, 2007 e 2008, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
- Aluguel de Trator Agrícola
- Cota Parte do ICMS Desoneração de Exportações
- Cota Parte do Imposto Territorial Rural
- Transferências de Convênios com a União
- Transferências de Convênios com o Estado